REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 19 de Agosto de 2010

Série

Número 156

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Despacho

Concede apoios aos agricultores e entidades com competência no âmbito da gestão de infraestruturas de carácter colectivo afectados pelos incêndios de 13, 14 e 15 de Agosto, ao abrigo da Portaria n.º 174-Ade 28 de Dezembro de 2009.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

Na sequência dos graves incêndios ocorridos no dias 13 e seguintes, que danificaram severamente capital agrícola e fundiário de várias explorações, bem como infra-estruturas de carácter colectivo, que provocou significativas perdas de potencial produtivo;

Considerando que devem ser tomadas as medidas necessárias à reconstrução ou reposição das infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo ou capital de exploração e benfeitorias das

explorações agrícolas danificadas;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira contempla uma Medida específica visando o restabelecimento do potencial de produção,

Assim, ao abrigo do previsto na, alínea a) do Artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria 174-A de 29 de Dezembro de 2009,com a ultima redacção dada pela Portaria n.º 48/2010 de 14 de Julho, determino o seguinte:

- É concedido aos agricultores e entidades com competência no âmbito da gestão de infra-estruturas de carácter colectivo afectados pelos incêndios de 13, 14 e 15 de Agosto, ao abrigo da Portaria n.º 174-Ade 28 de Dezembro de 2009.
- 2. Os apoios são concedidos para a reconstituição e ou reposição do capital fixo da exploração, incluindo compra de máquinas agrícolas, bem como do capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais e outras infra-estruturas dentro das explorações danificadas, bem como infra-estruturas agrícolas de carácter colectivo.
- Só serão considerados os danos declarados directamente nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais ou a esta remetidos pelas Câmaras Municipais.
- As candidaturas só serão aprovadas após vistoria e confirmação dos danos pelos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

- Os casos vistoriados e confirmados, só serão apoiados na condição da reposição do potencial produtivo da exploração, nomeadamente pela reabilitação dos elementos afectados pelo temporal.
- 6. Só são elegíveis as despesas realizadas após a data de vistoria para verificação dos danos causados pelos incêndios ocorridos após o dia 13 de Agosto, pelos Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 7. O valor da ajuda a fundo perdido será de 95% do investimento elegível quando se trate de investimentos necessários à reposição do potencial produtivo afectado em explorações agrícolas, cuja base de cálculo será o da despesa efectivamente realizada.
- O valor da ajuda será de 100% do investimento elegível no caso de infra-estruturas colectivas.
- O prazo para a comunicação dos danos sofridos termina em data a ser fixada por despacho autónoma do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- Nos casos em que beneficiário individual queira, a SRA elaborará as candidaturas, sem custos para o agricultor.
- 11. Dada a urgência da situação e a necessidade e o interesse público em rapidamente recuperar o potencial produtivo afectado, os processos de apoio decorrentes dos temporais terão prioridade na análise, tratamento administrativo e processamento de apoios, sem prejuízo do reforço dos competentes serviços de modo a evitar atrasos para o andamento dos projectos nele não enquadráveis.

Funchal, 16 de Agosto de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

EXECUÇÃO GRÁFICA

DEPÓSITO LEGAL

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)